



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1592, de 12 de maio de 2021.

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

() Afixado no Quadro de Avisos

De: 12 / 03 a 20 / 21

Responsável

*Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Estiva-MG e dá outras providências.*

O Povo do Município de Estiva, MG, por seus representantes, aprovou, e eu, VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Estiva, praticados pelo Executivo, são o quadro de publicações do átrio da Prefeitura Municipal, a página de internet do município ([estiva.mg.gov.br](http://estiva.mg.gov.br)) e o Diário Oficial Eletrônico (*Diário oficial dos Municípios Mineiros – Associação Mineira dos Municípios*).

**Art. 2º.** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

**Art. 3º.** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo, mediante decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

**Art. 5º.** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de publicações do átrio da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação será da Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

**Art. 7º.** Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**Art. 8º.** O Município manterá nos quadro de publicações do átrio da Prefeitura Municipal, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**Parágrafo Único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 9º.** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art.10.** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo Único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 11.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.221 de 16 de dezembro de 2009.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 12 de maio, de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal